

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE Nº 077/2018.

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA SERGIPE
VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA – SERVEL, NA FORMA A
SEGUIR:**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doreante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13113.622/0001-58, com sede na Praça Filomeno Bezerra Lemos, 120, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excepcionalíssimo Senhor Prefeito Municipal FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO infra-assinado e a SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA – SERVEL doreante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o nº 04.097.549/0001-01, com sede na Rua BR 101, Km 83,4 Fazenda Palmeirinha, s/n, Zona Urbana, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada por Leurival Gomes Matos, inscrito no CPF sob o nº 150.183.265-42 e RG 300.375 SSPISE, adiante firmado, consciente os termos de que integra esta cláusula, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidaada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.254, de 27 de outubro de 1996, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018/PMSGLÓRIA, e na cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer Equipamentos para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar, conforme contrato de Repasse OGU nº 574431/2018 - Operação 1060430-01 - Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais, destinados a suprir as necessidades do Município de Nossa Senhora da Glória, observadas as especificações técnicas dos veículos e/ou máquinas constantes do Termo de Referência do Edital (ANEXO II), parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinando com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos e/ou máquinas por meio de pessoal qualificado, em transporte apropriado ou adequado a essa finalidade, na Prefeitura (Sede) de Nossa Senhora da Glória, a Praça Filomeno Bezerra Lemos, 120, centro, CEP 49.296-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Sergipe.

2.2. O prazo de entrega dos veículos e/ou máquinas é de até 03 (três) dias, contados a partir da data da solicitação da Secretaria de Obras, que enviará tantas quantas sejam necessárias autorizações de fornecimento.

2.3. Excepcionalmente, os prazos de início das etapas de fornecimento admitem prorrogação, caso em que a garantia da execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente afixados em processo:

Início

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROPRIEDADE DA CEDULA
 PONTO DE
 INGRESSO

3.3.1. Superveniente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

2.3.2. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

2.3.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pelo artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3.4. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.3.5. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.4. Salvo em decorrência de fato imprevisível, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetuadas mediante Termo de Renovação Contratual.

2.5. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

2.6. O local designado para entrega da máquina será a Sede do Município de Nossa Senhora da Glória, situada na Praça Filomeno Belchior Lemos, 120, centro. CEP 49.650-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Sergipe, nos dias úteis, no horário das 08:00min às 14h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	HARCA/ MODELO	U/M	QTD	UNIT	PARCIAL
1	CAMINHÃO: Da primeira vez. Com cerreadaria. De madeira medindo no mínimo 5,60m, ancho não inferior a 2018 e modelo 2019, com no mínimo 10 218 cv da potência, com caixa de cambio sincronizado de no máximo 65 marcha, com peso bruto total superior a 16.000kg, direção tipo hidráulica, cabine com ar condicionado.	IVECO/TECT DR 170x29 Attack 4515 4x2, 8 Km, Vel. 70 ...	UND	01	240.000,00	240.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						240.000,00

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato couberão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2323 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2329 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4400.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 1510/1001

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela entregue pelo fornecedor (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instituída no termo do artigo 63 da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

FOLHA N° _____
SÉRIE N° _____
DATA _____

4.2. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida, o valor devido pelo CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:

$$EM = NxVPx i$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$i = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

4.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento do que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o montante de R\$ 8.000,00 (oitoc mil reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem o devido a este, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

4.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do cumprimento anterior, conforme previsto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratação tiver conexão para que o atraso tenha se dado.

4.9. Para efeito da disposição neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos produtos ou da parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão da faturamento como documento de cobrança.

4.10. Para pagamento das faturas relativas aos fornecimentos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

4.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESERVA DA CGC
TOMBO Nº _____
REGISTRO _____
Nº de protocolo _____

4.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambos, além da discriminação dos fornecimentos executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

4.10.1.2. Verificação dos quantitativos dos fornecimentos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos fornecimentos executados, o seu período de execução;

4.10.1.3. Cópia da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

4.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.10.1.6. Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Socio-Gerente e pelo Contador, de que postul Contabilidade formalizada.

4.10.2. Com relação aos demais fornecimentos:

4.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambos, além da discriminação dos fornecimentos executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

4.10.2.2. Verificação dos quantitativos dos fornecimentos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos fornecimentos executados, o seu período de execução;

4.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

4.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência estadual, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ICMS referente aos fornecimentos da etapa anterior;

4.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária da Nossa Senhora da Glória, sob pena de incidência das taxas de fornecimentos para pagamento por Ordem Bancária em cunhas próprias.

4.12. Sendo o regime de execução do fornecimento contratado por PREÇO UNITÁRIO, os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos quantitativos efetivamente entregues, consorcio se especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

4.13. Os pagamentos poderão ser sujeitos nos seguintes casos:

4.13.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de qualquer fatura emitidas pela CONTRATADA, em razão da irreverência de exigências estabelecidas em disposições contidas neste Contrato;

4.13.2. Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

4.13.3. Erro ou vício das faturas.

INSC


ESTADO DE SÉRGIO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO DE LEI
Nº _____
PÁGINA _____

4.14. Na ocorrência da hipótese prevista no item 4.13.3 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data de sua nova apresentação.

4.15. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou resarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.16. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Fornecimentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. O prazo de garantia técnica do objeto deste Termo de Referência é de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo garantida manutenção gratuita dos itens constantes do manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da garantia técnica.

5.2. A garantia técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou ainda em decorrência de desgaste prematuro em uso normal do veículo nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento coberto pela garantia implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de trinta dias após da comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA. A CONTRATADA se compromete a corrigir, reposar ou substituir o item defeituoso, por itens novos, peças e conjuntos de reparação original não se admitindo a reposição com produtos recuperados e disponibilizar todos os maiores ao seu alcance, objetivando, sempre que possível, reduzir o prazo de devolução do item reparado ou entrega de um item substituto, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4. O não cumprimento dos prazos previsto para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades previstas na Cláusula Sétima do ANEXO X do Edital e demais legislações pertinentes, cabendo as eleições na Lei nº 8.666/93.

5.5. Todos os custos decorrentes da execução da garantia, inclusive o de transporte da máquina, no caso de partes elétricas ou mecânicas que impossibilitam sua locomoção até a concessionária mais próxima, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A garantia técnica se aplicará também aos itens e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados à máquina após o acidente.

5.7. Os órgãos credenciados pelo INMETRO serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados na máquina, neste prioritário, devendo as partes, acatar integralmente os competentes pareceres elaborados por aqueles órgãos.

5.8. A partir do início da garantia, a CONTRATADA, automaticamente, garante total assistência técnica em todo o território nacional, nas concessionárias exclusivas da empresa e nas concessionárias credenciadas pelo prazo de 12 (doze) meses, para orientação das providências de execução dos serviços destinados à manutenção e às reparações do objeto deste Termo. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas (mão-de-obra, peças e fluidos e lubrificantes) referentes às manutenções periódicas constantes do Manual do Proprietário para a máquina objeto deste projeto.

5.9. A assistência técnica a ser prestada pela CONTRATADA tem como objetivo atender os seguintes aspectos:



-Início


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROVIMENTO
Nº _____
DATA _____
SÉRIE _____
FOLHA Nº _____
SIGLA _____

- 5.9.1. Fornecimento de suprimentos no Brasil.
- 5.9.2. Assistência técnica de manutenção.
- 5.9.3. Fornecimento de balões e outros documentos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Em atendimento à faculdade administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.689/93 e considerando o cumprimento regular de obrigações em contratos anteriores, fica a mesma dispensada de apresentar garantia de execução contratual, sem prejuízo da Administração de vir a exigir-a a qualquer tempo se assim entender que se faz necessária.

6.2. Nos casos em que importe entrega de bens pela Administração para o sucesso do contrato, des quais a contratada ficará depositária, será exigida garantia de valor igual ao valor desses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.689/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pelo inexequível parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas cabíveis.

7.1.2. Multa: observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente a rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20% (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a resabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado research a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1, e subitans, será descontado do valor da garantia prestada, refido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena da multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.



Flávio Góes

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
POLÍCIA FEDERAL
INTERPOL

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento intencional da execução de fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, veículos e/ou máquinas falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vendidos ou desfalcados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos veículos e/ou máquinas sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada intónea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5;

7.6.2. Demonstrar não preenver idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação talvez exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo intóneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e docadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

7.8. Se o motivo da inexigibilidade das obrigações ocorrer por comprometido impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1 e seus subitens.


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROJETO DE LEI
ANEXO
MEMORANDUM

BNS

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Peça recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, correrá-se a aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XI a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, assim que haja culpa da CONTRATADA, será este resarcido dos prejuízos requiridamente comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

8.5. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

8.5.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for extinguida por execução judicial, ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômica e financeira;

8.5.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar os contratos com qualquer órgão da Administração Pública;

8.5.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que deduz a nulidade da adjudicação.

8.6. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Os fornecimentos objeto desse Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acertar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.



Túro

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUIÇÃO DE PÁGINA
NÚMERO _____
PÁGINA _____
SÉRIE _____
DATA _____

9.3. São obrigações da fiscalização:

- 9.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;
- 9.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atue(s) como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- 9.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos Fornecimentos contratados;
- 9.3.4. Recusar os fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;
- 9.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe de entrega seja considerada inconveniente;
- 9.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encartados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos fornecimentos objeto deste Contrato;
- 9.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de qualquer fatura emitida pela CONTRATADA, no caso de incobrabilidade de exigências apresentadas em dispositivos contidos neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspenso(s) serão efetuados tão logo as exigências de fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.
- 9.3.8. Fazer o exame prévio dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de qualquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referem à ratificação dos fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- 9.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos fornecimentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação inferior que o permita, porém, poderá haver revisão, reajuste ou resequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

10.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.636/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

10.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administração a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

Mug

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nº do Processo: 000000000000000000
Pasta nº: _____
Assunto: _____

versão

10.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5. A substituição ou alteração do distribuidor ou fornecedor dos veículos e/ou máquinas para a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada como razão para o aumento dos preços pactuados.

10.6. Para a concessão de equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, intocar fatos previstíveis com consequências incalculáveis; não se reportando a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Proposta, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alégiados.

10.7. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no mínimo, com a seguinte documentação:

10.7.1. Planilha de Custos;

10.7.2. Documentos que comprovam a recomposição dos preços;

10.7.3. Comprovante do(s) fato(s) imprevisível(is);

10.7.4. Comprovante do(s) fato(s) previstível(is) e das consequências incalculáveis na execução do contrato.

10.8. Pedidos não fundamentados e desacompanhados da documentação exigida no subitem anterior não serão deferidos.

10.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão da execução do contrato. Caso isso coma constitua inexecução parcial do contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação da sanção prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

10.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apuradas, porém indeferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO II) e em consonância com a proposta de preços.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) horas, contados da comunicação formal desta Administração, os veículos e/ou máquinas recusados.

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser negado, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

Júnior

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA
FOLHA Nº _____
PÁGINA _____

1153

- 11.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, inclusive materiais, transporte, entrega CIF Nossa Senhora da Glória, impostos, contribuições previdenciárias, encargos tributários, comissionais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 11.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos e/ou máquinas cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita (se em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento).
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 11.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, removar, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os veículos e/ou máquinas com avarias ou defeitos;
- 11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento da prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória.
- 11.11. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória sobre eventuais atos ou fatos desacionadores noticiados que a envolvam independentemente da solicitação.
- 11.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propósitos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos veículos e/ou máquinas;
- 11.14. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.
- 11.15. Efetuar postuladamente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 11.16. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos veículos e/ou máquinas até o local de entrega, observando o item 6.2. desse instrumento.
- 11.17. A licitante vencedora não será responsável:
- 11.17.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- 11.17.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não prevista neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SÉQUINDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



JW


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGARTELE
FOLHA IF
SUSCATA

12/13

- 12.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conhecendo estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Ficarizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos veículos e máquinas.
- 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.
- 12.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.
- 12.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas nos §§ 4.º a 7.º do ANEXO II do Edital, 5.1.2., 9.3. e seguintes e a Cláusula Décima - Primeira deste instrumento contratual.
- 12.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer veículo e/ou máquina entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - CEJARTA - DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente Contrato pegará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
 - 15.1.1 Do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 e seus Anexos, constante do Processo nº 037/2019;
 - 15.1.2 Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante e indispensável deste instrumento, independentemente da transcrição.
 - 15.1.3 Do ANEXO I abaixo reproduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;
- 16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizadas pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



JW

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE GLÓRIA
POLÍTICA
PÚBLICA

1393

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em renúncia, não se caracterizando como renúncia da exigir a em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FÓRUM

18.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Nossa Senhora da Glória, para dirimir questões resultantes do ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do objeto, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (dois) vias, da forma e teor, na presença das testemunhas.

Nossa Senhora da Glória, 19 de Novembro 2019.

SMG

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SERGIPE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA - SERVEL
Louval Garcia Matheus
Representante legal

TESTEMUNHAS: *Layandra dos S. Contra*